

## Portaria CRF-SP nº 14, de 08 de abril de 2024

Define o *roll* de serviços de natureza contínua do CRF-SP, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o item 6.51 de ata da 13ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 01/04/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que, em seu art. 6º, inciso XV, define os serviços e fornecimentos contínuos como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 – MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e que define como serviços continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão ou Entidade, cuja aplicação fica autorizada, no que couber, às disposições de contratação da Lei nº 14.133/21, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, de que em processo próprio deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares, RESOLVE:

Art. 1º. Definir no âmbito desta Autarquia os serviços considerados de natureza continuada, que poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo ser celebrados com vigência anual e por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, bem como serem prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.

§ 1º. Para fins de cumprimento das prorrogações dispostas no caput, a previsão da renovação periódica por até 10 anos deve ser previamente estabelecida no edital e no contrato, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração (a ser atestada anualmente pelo Gestor do contrato), a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



§ 2º. São considerados serviços de natureza contínua do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua disponibilização.

MARCELO POLACOW BISSON  
Presidente do Conselho

### **ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTRATOS CONTINUADOS**

- 1) Acesso à internet (fibra e rádio)
- 2) Agência de viagens
- 3) Agente de Integração para administração do programa de concessão de vagas de estágio
- 4) Aquisição, sob demanda, de café, açúcar, adoçante e água mineral
- 5) Assistência Médica
- 6) Assistência Odontológica
- 7) Dedetização e controle de pragas
- 8) Direito de uso de domínios junto aos portais de comunicação
- 9) E-mail marketing
- 10) Energia elétrica para seccionais
- 11) Estacionamento para uso de vagas mediante fornecimento de selos de estacionamento
- 12) Fornecimento, gestão e manuseio de vale alimentação
- 13) Fornecimento, gestão e manuseio de vale refeição
- 14) Fornecimento, gestão e manuseio de vale transporte
- 15) Gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lavagens de veículos
- 16) Guarda de documentos e fitas de backup
- 17) Higienização de purificadores de água



- 18) Hospedagem de conteúdo na modalidade *cloud computing*
- 19) Impressão, manuseio e postagem de correspondências
- 20) Instalação, manutenção, suporte técnico e implementação de firewall
- 21) Licenciamento *Adobe Creative Cloud* ou outro com mesma finalidade que venha a substituí-lo.
- 22) Licenciamento *Autodesk Autocad* ou outro com mesma finalidade que venha a substituí-lo.
- 23) Licenciamento *Veritas Backup* ou outro com mesma finalidade que venha a substituí-lo.
- 24) Licenciamento de software antivírus ou outro com mesma finalidade que venha a substituí-lo.
- 25) Licenciamento *Microsoft Office 365* ou outro com mesma finalidade que venha a substituí-lo.
- 26) Limpeza, copa, controle de acesso, recepção e zeladoria
- 27) Locação de vaga de garagem para farmacêuticos fiscais
- 28) Locação de veículos
- 29) Mailing de imprensa
- 30) Manutenção de ar condicionados
- 31) Manutenção de sistema de telefonia fixa (PABX)
- 32) Manutenção de softwares TOTV's: *RM Chronus*, *RM Labore*, *RM Vitae* e *Portal RM* ou outro com mesma finalidade que venha a substituí-lo.
- 33) Manutenção e recarga de extintores
- 34) Manutenção preventiva e corretiva de elevadores
- 35) Medicina do trabalho
- 36) Mensageria via protocolo de transferência de correio simples (SMTP)
- 37) Pedágio eletrônico
- 38) Produtos para postagem de correspondências via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 39) Seguro predial
- 40) Sistema de banco de imagens e vídeos



- 41) Software ou aplicativo para gerenciamento de *tablets*
- 42) Solução de impressão documental (outsourcing de impressão)
- 43) Suporte técnico, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas, hospedagem das aplicações e banco de dados dos Sistemas de Gestão Integrada Implanta.Net
- 44) Telefonia fixa
- 45) Telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP)
- 46) Transporte individual de passageiros

